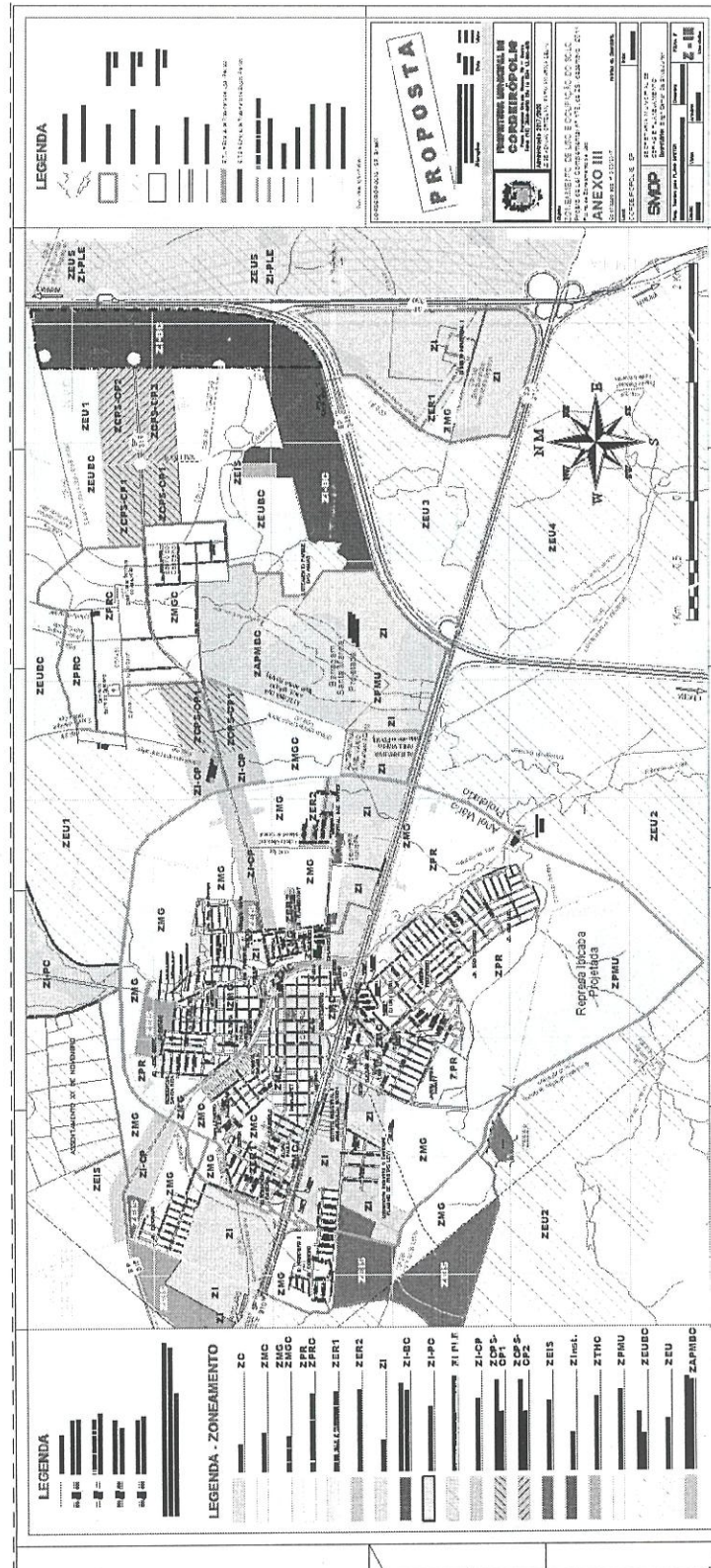
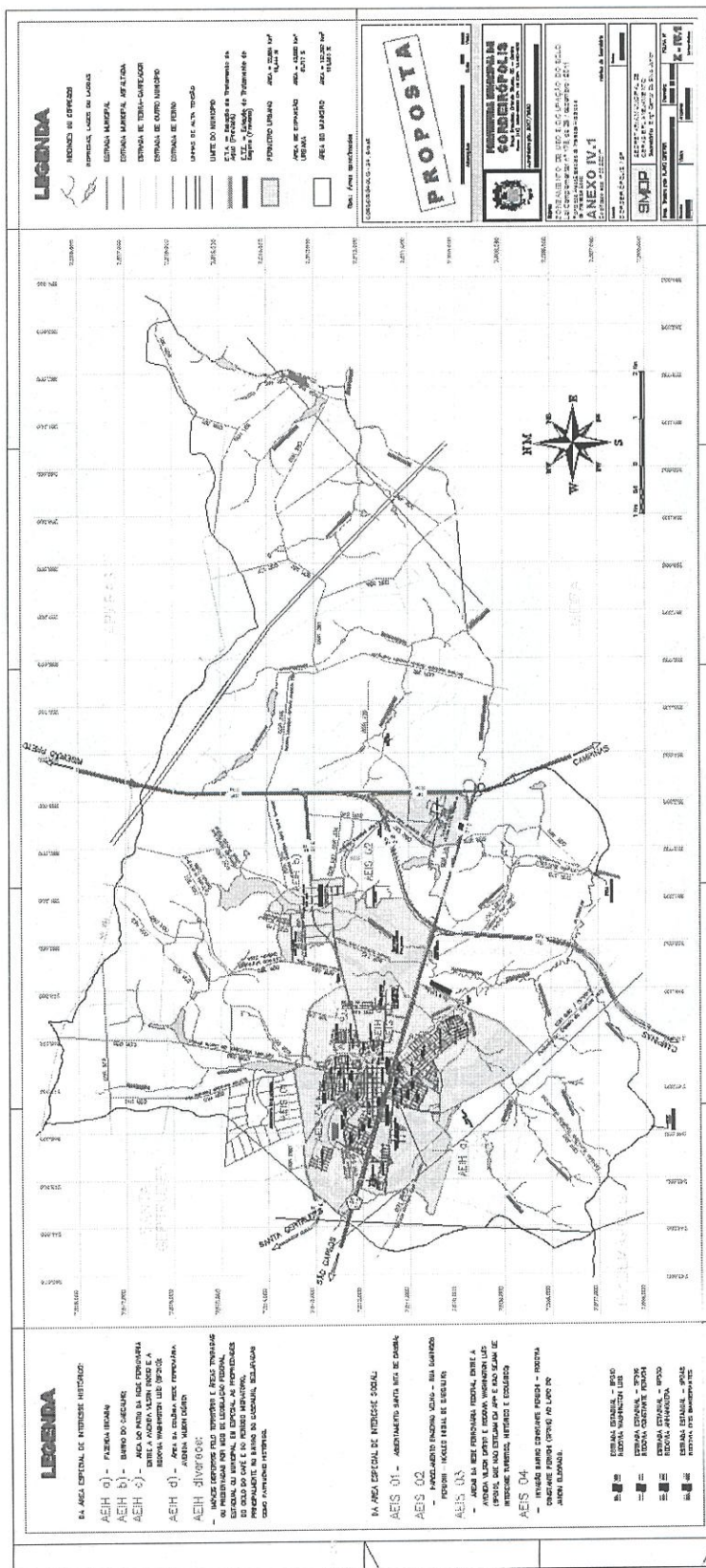
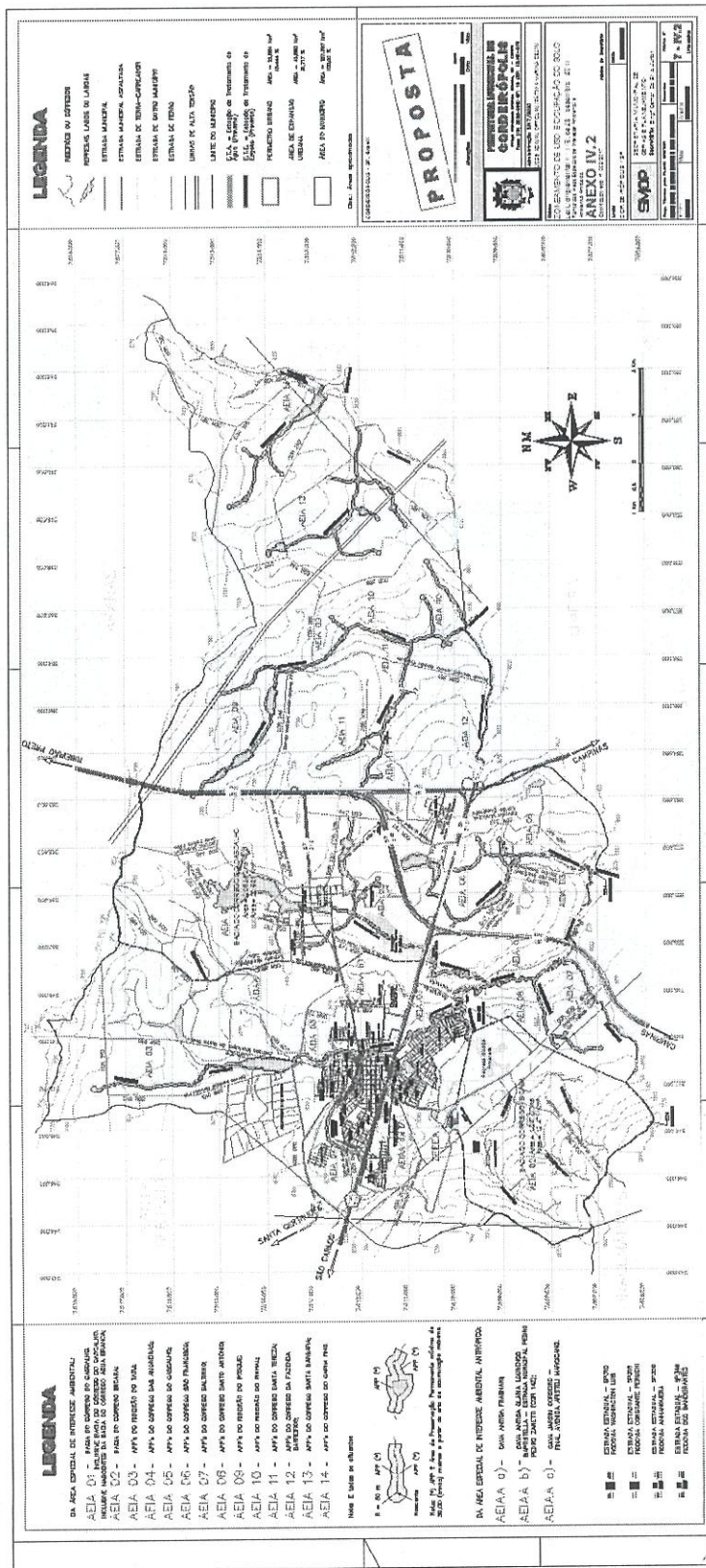
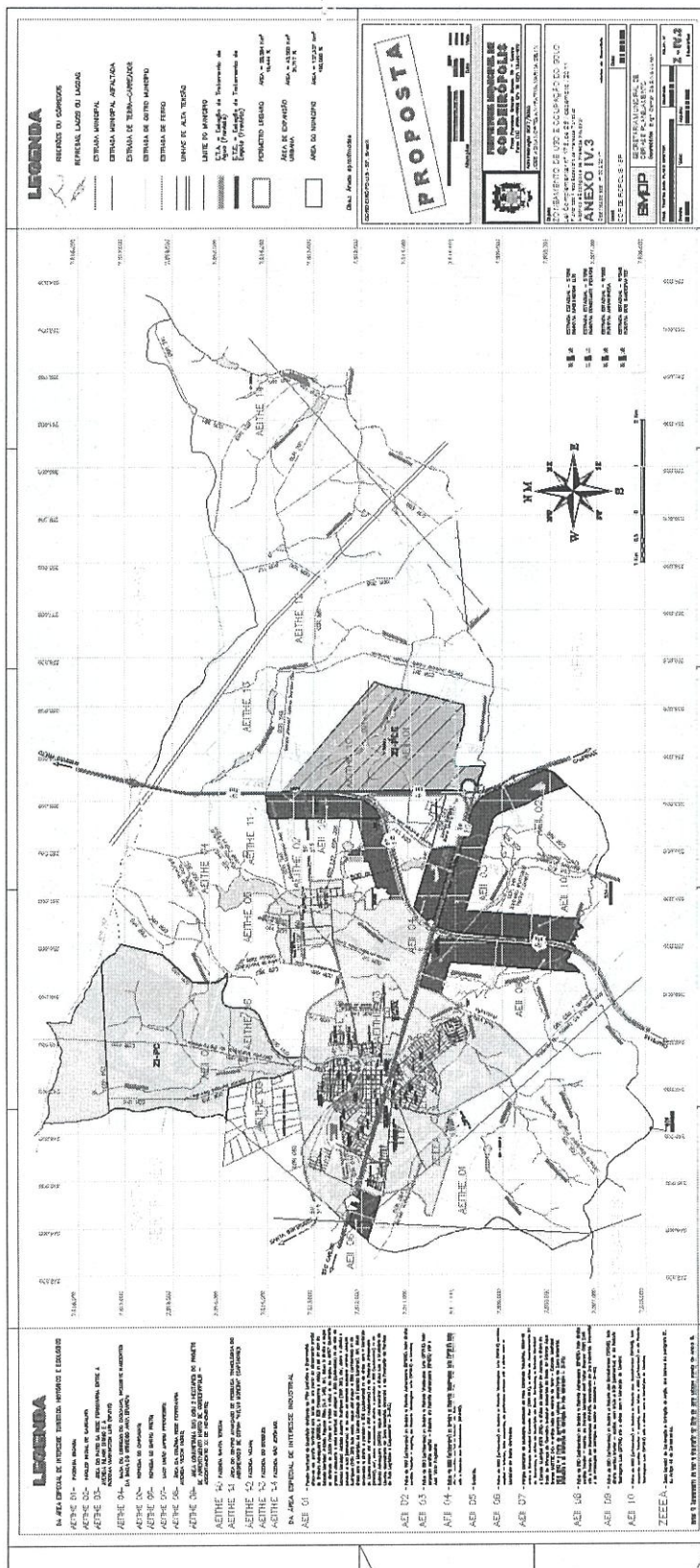








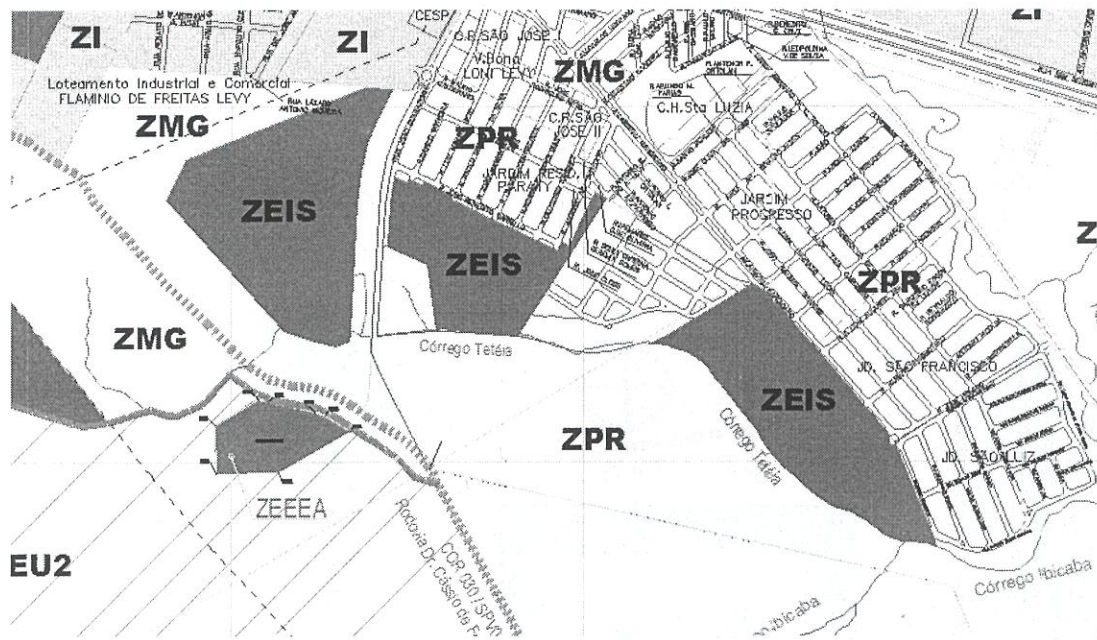


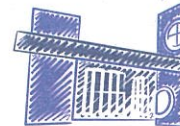


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ANEXO III – Codificada sob nº 003/2018 – após aprovação.





Autógrafo nº 3372

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

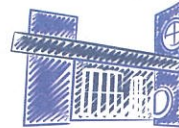
Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar os Anexos III, IV.1, IV.2 e IV.3 nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, bem como modificar o parágrafo 2º e incluir o parágrafo 3º do mesmo artigo 2º, conforme segue.

Art. 1-A. O Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (esc. 1:10.000), codificado sob nº 003/2018, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, muda trecho da área urbana de ZI para ZMG para a Área "B-1" do Desmembramento Agostinho Trindade da Silva, com frente para a Avenida da Saudade, esquina com a Rua Santa Maria Fonoff, nos termos do Anexo citado.

Art. 1-B. O Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (esc. 1:10.000), codificado sob nº 003/2018, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, muda trechos da área urbana: a) de ZPR para **ZEIS** na região entre o Jardim Residencial Paraty I, o Jardim Lise, o Córrego Tetéia e a Rodovia Municipal Dr. Cássio de Freitas Levy (COR 030); b) de ZPR para **ZEIS** na região entre o Jardim Lise, os Jardins Progresso, São Francisco e São Luiz; e o Córrego Tetéia e c) de ZMG para **ZEIS** na região do setor de ZMG entre a faixa de ZMG do Linhão da Elektro, a faixa de ZMG da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy (COR 030) e a faixa de ZMG do Anel Viário Sul III (AV-S-III), todos nos termos do Anexo III citado.

Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

- I. ;
- II. ;
- III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
- IV. Plantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:
 - IV.1. Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000);
 - IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000);
 - IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000)
- V. :
 - V.1. ;
 - V.2. ;
 - V.3. ;
 - V.4. ; e
 - V.5.



VI

§ 1º – Todos os anexos serão arquivados na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e as cópias terão validade com a rubrica do Secretário da referida pasta.

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 003/2018 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 002/2018.

§ 3º – Todos os anexos em forma de Planta ficam codificados sob nº de sua sequência/ano de sua vigência e assim sucessivamente, quando das alterações."

Art. 3º - Fica acrescido no Art. 8º o § 2º e transformado o Parágrafo Único em § 1º, nos termos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"**Art. 8º** -

§ 1º -

§ 2º – O uso de Prestação de Serviços caracterizado como PS-4, item 3 - Instalação de antena de telefonia celular, fica instituído como permissível especial para todas as zonas do Município, exceto para a Zona Central - ZC."

Art. 4º - O Art. 9º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XIII no § 1º:

"**Art. 9º** – Para disciplinar os usos previstos no Anexo I, as macrozonas, nos termos do Plano Diretor, ficam divididas nas seguintes zonas, distribuídas no Anexo III:

§ 1º – A Macrozona Urbana, fica assim subdividida:

I.....;

II.....;

III.....;

IV.....;

V.....;

VI.....;

VII.....;

VIII.....;

IX.....;

X.....;

XI.....;

XII.....; e

XIII.zona agropecuária, agricultura, avicultura, piscicultura e misto do Bairro do Cascalho - ZAPMBC.

§ 2º –"

Art. 5º - O art. 11 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 4º:

"**Art. 11** -

§ 1º -

§ 2º -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



77

§ 3º -

§ 4º - No caso de mudança de endereço das empresas antes da vigência desta lei, dentro da mesma zona, será permissível especial a continuidade de funcionamento das empresas nesta mesma zona."

Art. 6º - O Parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 -

Parágrafo único - Findo o prazo concedido e persistindo a infração, será cobrada semanalmente uma multa igual a **110 UFIRCO** (cento e dez Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis) até que cesse a infração e proceder-se-á ao cancelamento da licença de funcionamento e ao embargo do uso irregular do imóvel, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis."

Art. 7º - Os incisos I, II e III do art. 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 96 -

- I. execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto ou plano aprovado ou, ainda, contra qualquer dispositivo desta lei, em **UFIRCO** (duzentos e vinte Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), nos termos a seguir:
 - a) Uso Residencial = 40 UFIRCO + 1,3 UFIRCO/m² de área construída;
 - b) Uso Comercial e Prestação de Serviços = 50 UFIRCO + 1,8 UFIRCO/m² de área construída;
 - c) Uso Industrial = 298 UFIRCO independente da área construída.
- II. faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas ou propriedades ou, de qualquer forma, danificar ou acarretar prejuízo a logradouros públicos em razão da execução de obras: **110 UFIRCO** (cento e dez Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), além da reparação do dano;
- III. não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinação fixada no laudo de vistoria: **440 UFIRCO** (quatrocentos e quarenta Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis)."

Art. 8º. Ficam acrescidos os parágrafos 2º e 3º, transformando o parágrafo único em parágrafo 1º, no artigo 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 96 -

§1º - Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

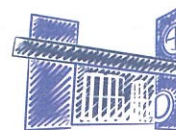
§2º - Para os serviços e obras existentes até dezembro de 2008, comprovado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Técnico Municipal ou outra maneira legal aceita pela Prefeitura, aplicar-se-á 30% do valor da multa, no caso de regularização.

§3º - Para as entidades assistenciais sem fins lucrativos, aplicar-se-á 15% do valor da multa, no caso de regularização."

Art. 9º - O artigo 98 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 - Os valores monetários em reais constantes nesta lei serão obtidos através da quantidade de UFIRCO multiplicado pelo valor da UFIRCO - Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis do ano em exercício.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice registrado no caput será adotado outro oficialmente aceito, mediante Decreto do Executivo."

Art. 10. - O artigo 153 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 153 -

Parágrafo único - Deverá ser viabilizado empoderamento e maior atenção do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, quanto às políticas habitacionais, especialmente aquelas voltadas para a população de baixa renda."

Art. 11 - Fica acrescido no Anexo II - Quadro do Zoneamento de Uso, relativo a Zona, Uso e Condições Específicas, nos termos do Quadro próprio da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO II - Quadro do Zoneamento de Uso

ZONA	USO	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ZMG	I-3**	Somente no setor da Av. Wilson Diório com Rua Zu eika, ao lado da Indústrias de Papel R Ramenzoni S/A.
ZMGC	PS-4**	Somente: Garagem de transporte coletivo, Oficina para caminhão e transportadora de passageiro e carga.
ZMGC	I-4**	Somente instalação de manufatura cerâmica artística voltada à fabricação de vasos, paisagismo e correlatos.
ZPMU		Zona de Proteção de Manancial Urbana é porção territorial urbana do Município destinada à preservação das nascentes e do córrego que abastecerá a futura represa a



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



79

		ser construída no Córrego Ibicaba – próximo do prolongamento da Avenida Aristeu Marcicano, lado oeste, bem como a futura Barragem Santa Marina, lado leste da cidade.
ZONA	USO	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
	R – 1	
	C – 1**	
	C – 2**	
	PS – 1**	
	PS – 2**	
	ASP*	
ZAPMBC	M*	
	REE*	
	S*	
	V	NÃO PERMITIDO
	Importante	Região própria para atividades ligadas à Agropecuária, Avicultura e Piscicultura; e uso controlado nas proximidades da Barragem Santa Marina, de forma que não haja poluição, de qualquer espécie.
	Outras Atividades	Outras atividades correlatas ou mistas (C e PS) terão uso permissível especial, desde que não poluam a barragem em termos ambientais.
		Nota: recuo conforme Anexo IV do Plano Diretor.
		Obs.: (*) Uso permissível e (**) permissível especial

Art. 12. - O ANEXO V.1. – Quadro "A" – Parâmetros Urbanísticos – Zona ZER 2 do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo segue aos seguintes parâmetros:

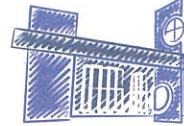
ANEXO V.1. Quadro "A"



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



80

Quadro "A" – Parâmetros Urbanísticos - Zona ZER 2							
Uso	Lote Mínimo		Edificação				
	(1) e (2)		Coeficiente de Ocupação (% da área do lote)	Coeficiente Aproveitamento x área do lote	Recuos Mínimos (m)		
	Área (m²)	Frente (m)			Frente (3)	Fundos (5)	Lateral (6)
R-1	275,00	11,00	70	1,0	(4) 4,00	(5)	1,50
R-1	250,00	10,00	70	1,0	(4) 3,00		1,50
R-1	200,00	8,00	70	1,0	(4) 2,00		1,50
(1) Para lotes com área igual ou maior que 360,00 (trezentos e sessenta) m², frente mínima de 12,00 (doze) m.							
(2) Para lotes com área igual ou maior que 600,00 (seiscentos) m², frente mínima de 15,00 (quinze) m.							
(3) 70% (setenta por cento) da área frontal deverão ser mantidos permeáveis.							
(4) Recuo de 2,00 (dois) m para praça de retorno (cul-de-sac).							
(5) Na hipótese de pavimento superior, a projeção do mesmo obedecerá ao recuo de fundo de 3,50 (três vírgula cinquenta) m.							
(6) Recuo nas duas divisas laterais, admitido o abrigo em uma das divisas.							
(7) Permitido construção de edícula com divisa nos fundos.							

Art. 13 – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

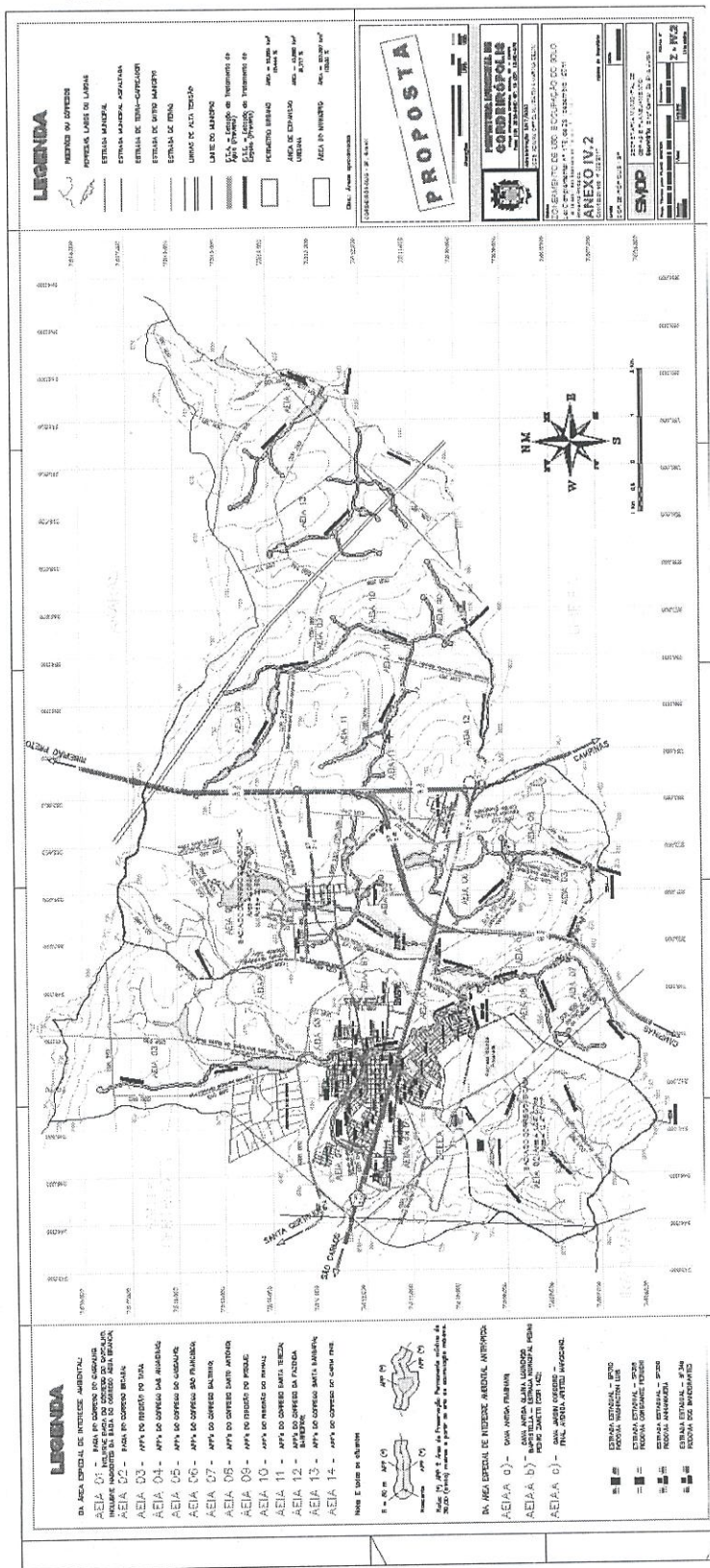
Art. 14 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de maio de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente

Cássia de Moraes
1ª Secretária

Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária

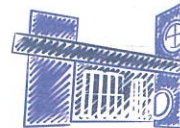




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

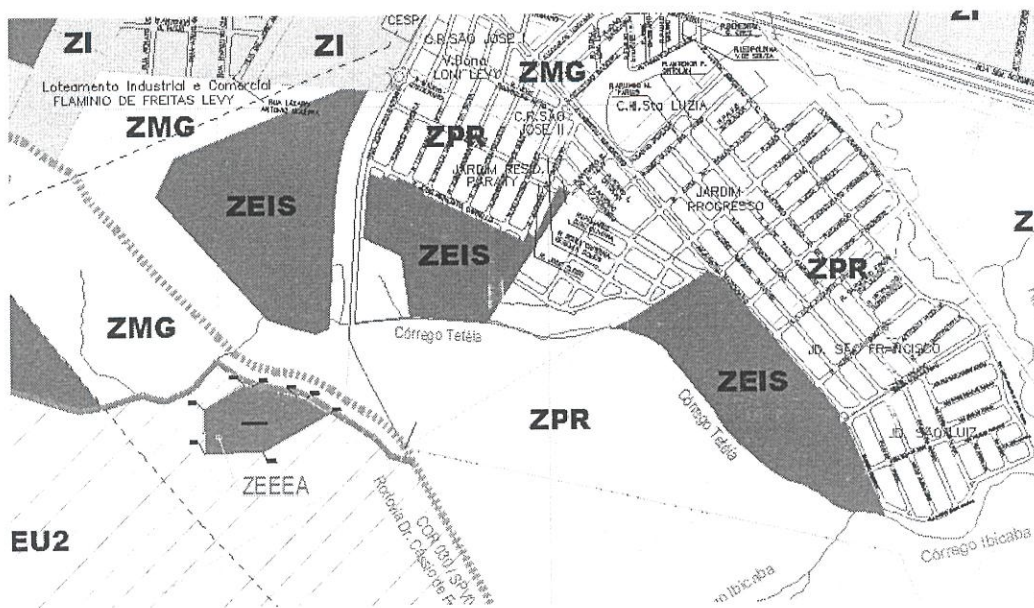
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



85

ANEXO III – Codificada sob nº 003/2018 – após aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



86

Ofício nº 64/2018 - CMC

Cordeirópolis, 16 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3372, proveniente da aprovação, com emendas, na 15ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei Complementar nº 3/2018, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

87



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 102225/2018

Data de Abertura	22/05/2018 às 14:48	Protocolado por:	Sandra Luzia Bonato do Nascimento
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3372 - dispõe sobre o zoneamento de uso de solo, conforme ofício de nº 64/2018 -CMC.		


Sandra Luzia Bonato do Nascimento
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 14/06/2018 HORA: 16:50
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: veto parcial do prj lei complementar 3/2018 e autografo 3372, 17/05/2018

PROTOCOLO Nº
00853/2018

Mensagem nº 024/2018

Fls	88
CMC	

Cordeirópolis, 14 de junho de 2018.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente, para levar ao conhecimento de **Vossa Excelência** que, nos termos do artigo 55, c.c art. 81, inciso IV, ambos da *Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis*, resolvo VETAR PARCIALMENTE, o Projeto de Lei Complementar 03/2018, aprovado por essa Co enda Casa de Leis, conforme autografo nº 3372, de 17 de maio de 2018, pelas razões abaixo descritas:

I - RAZÕES DO VETO PARCIAL

Veto parcial em trecho do texto do parágrafo 4º, artigo 11 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal, conforme segue:

Art. 5º - O art. 11 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º:

"Art. 11 –

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º – No caso de mudança de endereço das empresas antes da vigência desta lei, dentro da mesma zona, será permissível especial a continuidade de funcionamento das empresas nesta mesma zona."

JUSTIFICATIVA

O texto do parágrafo 4º só atinge o objetivo, se autorizar a partir da vigência desta lei complementar. Até a vigência da lei, á NÃO É POSSIVEL a mudança de endereço de uma empresa dentro da mesma zona. SE for aprovado da forma como que se encontra, NUNCA será possível a mudança, nem antes e nem depois, sendo um parágrafo inócuo, motivo porque propomos o veto parcial de trecho do parágrafo 4º, excluindo do texto original que diz o seguinte: antes da vigência desta lei.

VETO PARCIAL

Veto parcial no texto do inciso I., artigo 96 ca Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal, conforme segue:



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Veto Parcial P.L.C nº 03/2018

continuação

fls. 02

Art. 7º - O inciso I. do art. 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Seção III
Das Multas**

Art. 96 –

- I. execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto ou plano aprovado ou, ainda, contra qualquer dispositivo desta lei, em **UFIRCO** (duzentos e vinte Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), nos termos a seguir:
 - a) Uso Residencial = 40 UFIRCO + 1,3 UFIRCO / m² de área construída;
 - b) Uso Comercial e Prestação de Serviços = 50 UFIRCO + 1,8 UFIRCO / m² de área construída;
 - c) Uso Industrial = 298 UFIRCO independente da área construída.

II.;

III.

Parágrafo único –"

JUSTIFICATIVA

O texto duzentos e vinte dentro do parênteses não tem sentido, pois as quantidades de UFIRCO ficaram dentro das alíneas a), b) e c) do inciso I. do artigo 96.

VETO TOTAL

Veto total no parágrafo único, artigo 153 da Lei Complementar nº 178 (real 177), de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal, conforme segue:

Art. 10 - O art. 153 da Lei Complementar nº 178 (real 177), de 29 de dezembro de 2011, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 153 –"

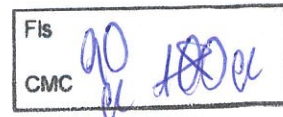
Parágrafo único – Deverá ser viabilizado empoderamento e maior atenção do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, quanto às políticas habitacionais, especialmente aquelas voltadas para a população de baixa renda."

JUSTIFICATIVA

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Veto Parcial P.L.C nº 03/2018

continuação

fls. 03

O parágrafo único sempre teve o condão de beneficiar a população de baixa renda no que diz respeito às políticas habitacionais. Todavia, pcr erro gramatical, foi feito emenda à Lei Complementar nº 178/2011, (do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo), sendo que o correto deveria estar emendando a Lei Complementar nº 177/2011, (do Plano Diretor). Mudou-se o final do número de 7 (sete) para 8 (oito)

O Zoneamento tem um total de 108 artigos e nunca poderia ser emendado o artigo 153. Já o Plano Diretor tem um total de 225 artigos e a emenda ao artigo 153 é a correta, pois se enquadra na Seção I que trata da Política Habitacional e na sequência a Subseção II – das Ações.

Isto posto, a emenda é correta, mas está em instrumento legal errôneo, motivo porque é necessário o VETO do artigo 10º do Projeto de Lei Complementar nº 3/2018, do Sr. Prefeito Municipal.

No futuro, quando tivermos alguma demanda para emenda ao Plano Diretor, retornaremos com esta emenda – cunho social, que agora está sendo vetada, por estar em Lei Complementar errônea.

II - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO:

Pelas razões longamente do discorridas, é inevitável concluirmos pelo veto parcial do Projeto de Lei Complementar 3/2018, aprovado por esta **Casa de Leis**, através do Autografo nº 3372, de 17.05.2018, restando-nos, a bem do princípio da legalidade que deve nortear os Poderes Públicos, **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto em tela.

O Veto parcial do projeto de lei por si só, é auto-explicativo, ccutudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Recorremos ao bom senso, peculiar à essa casa de Leis, para que seja votado e mantido o presente veto.

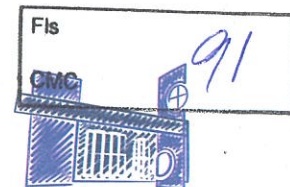

JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de CORDEIRÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA ***

Em **14/06/2018** abro vista deste processo às
Comissões de Justiça e Redação para que se manifeste
nos termos regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls

CMC

92

Projeto de Lei Complementar nº 3/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Veto Parcial ao Autógrafo nº 3372, de 17 de maio de 2018: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica."

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de veto parcial ao projeto de lei complementar nº 3, o qual dispõe alterações no zoneamento de uso e ocupação de solo do município de Cordeirópolis.

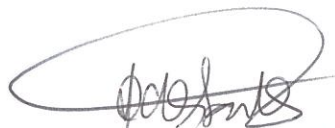
O Executivo Municipal vetou parcialmente o presente projeto de lei complementar, diante de erros redacionais conforme apresentado na exposição de motivos enviado a essa Casa Legislativa.

Assim sendo, conclui esta comissão que, o **VETO** deva ser remetido ao Plenário para discussão e votação, visto ser o órgão deliberativo e soberano desta Casa de leis.

Cordeirópolis, 20 de junho de 2018.


José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Sandra Cristina dos Santos
Vereador PT

PROTÓCOLO Nº

00943/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 25/06/2018

HORA: 16:21

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o veto parcial ao autógrafo nº 3372 do Projeto de Lei Complementar nº 03/2018



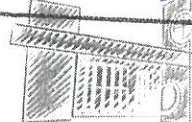
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

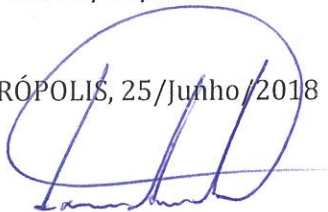
CMC

03



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 26/06/2018

CORDEIRÓPOLIS, 25/Junho/2018


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018 APROVADO - 20ª Sessão Ordinária (26/06/2018)

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geralco Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

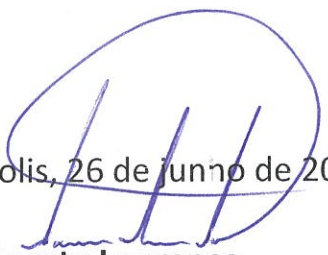
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 26 de junho de 2018.

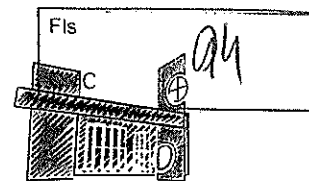

Laerte Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 83/2018-CMC

Cordeirópolis, 27 de junho de 2018.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, comunicamos que, na sessão ordinária de ontem, foi **aceito o veto parcial** ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2018, de acordo com a Mensagem nº 24/2018, de 14 do corrente.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

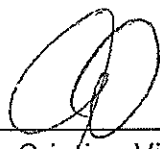


Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 102771/2018

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5b3cc33caff7a356f65fe7a4

Data de Abertura	04/07/2018 às 09:53	Protocolado por:	Ana Cristina Villela
Serviço solicitado:	Processos internos > Tribunal > Ofício		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	COMUNICO ATRAVÉS DO OFÍCIO 83/2018-CMC QUE FOI ACEITO O VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.3/2018 DE ACORDO COM A MENSAGEM N.24/2018, DE 14 DO CORRENTE.		



Ana Cristina Villela
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Sexta-feira, 13 de julho de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº 264, de 27 de junho de 2018

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar os Anexos III, IV.1, IV.2 e IV.3 nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, bem como modificar o parágrafo 2º e incluir o parágrafo 3º do mesmo artigo 2º, conforme segue.

Art. 1-A – O Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (esc. 1:10.000), codificado sob nº 003/2018, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, muda trecho da área urbana de ZI para ZMG para a Área “B-1” do Desmembramento Agostinho Trindade da Silva, com frente para a Avenida da Saudade, esquina com a Rua Santa Maria Fonoff, nos termos do Anexo III citado.

Art. 1-B – O Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (esc. 1:10.000), codificado sob nº 003/2018, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, muda trechos da área urbana: a) de ZPR para ZEIS na região entre o Jardim Residencial Paraty I, o Jardim Lise, o Córrego Tetéia e a Rodovia Municipal Dr. Cássio de Freitas Levy (COR 030); b) de ZPR para ZEIS na região entre o Jardim Lise, os Jardins Progresso, São Francisco e São Luiz; e o Córrego Tetéia e c) de ZMG para ZEIS na região do setor de ZMG entre a faixa de ZMG do Linhão da Elektro, a faixa de ZMG da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy (COR 030) e a faixa de ZMG do Anel Viário Sul III (AV-S-III), todos nos termos do Anexo III citado.

Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

- I.....;
- II.....;
- III Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
- IV Plantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:
- IV.1. Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000);
- IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000);
- IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000)
- V.....;
- V.1.....;
- V.2.....;
- V.3.....;
- V.4.....;
- V.5.....;
- V.6.....;

§ 1º – Todos os anexos serão arquivados na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e as cópias terão validade com a rubrica do Secretário da referida pasta.

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 003/2018 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 002/2018.

§ 3º – Todos os anexos em forma de Planta ficam codificados sob nº de sua sequência/ano de sua vigência e assim sucessivamente, quando das alterações.”

Art. 3º – Fica acrescido no Art. 8º o § 2º e transformado o Parágrafo Único em § 1º, nos termos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“Art. 8º –

§ 1º –

§ 2º – O uso de Prestação de Serviços caracterizado como PS-4, item 3 – Instalação de antena de telefonia celular, fica insituido como permissível especial para todas as zonas do Município, exceto para a Zona Central - “ZC”.

Art. 4º – O Art. 9º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XI.1 no § 1º:

“Art. 9º – Para disciplinar os usos previstos no Anexo I, as macrozonas, nos termos do Plano Diretor, ficam divididas nas seguintes zonas, distribuídas no Anexo II.”

§ 1º – A Macrozona Urbana, fica assim subdividida:

- I.....;
- II.....;
- III.....;
- IV.....;
- V.....;
- VI.....;
- VII.....;
- IX.....;
- X.....;
- XI.....;
- XII.....;
- XIII zona agropecuária, agricultura, avicultura, piscicultura e misto do Bairro do Cascalho - ZAPMBC.

§ 2º –

Art. 5º – O art. 11 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 4º:

“Art. 11 –

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º – No caso de mudança de endereço das empresas, dentro da mesma zona, será permissível especial a continuidade de funcionamento das empresas nesta mesma zona.”

Art. 6º – O Parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 –

Parágrafo único – Findo o prazo concedido e persistindo a infração, será cobrada semanalmente uma multa igual a 110 UFIRCO (cento e dez Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis) até que cesse a infração e proceder-se-á ao cancelamento da licença de funcionamento e ao embargo do uso irregular do imóvel, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.”



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Sôcrates Beldano

Impressão: Jornal Cidade do Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem: 100 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 740,00

O jornal é de propriedade do município e o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Endereço: Rua Municipal Antônio Benício, Praça Francisco Orlando Storck, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

ema: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Sexta-feira, 13 de julho de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Art. 7º - Os incisos I, II e III do art. 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 96 -

I execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto ou plano aprovado ou, ainda, contra qualquer dispositivo desta lei, em UFIRCO (Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), nos termos a seguir:

- a) Uso Residencial = 40 UFIRCO + 1,3 UFIRCO/m2 de área construída;
- b) Uso Comercial e Prestação de Serviços = 50 UFIRCO + 1,8 UFIRCO/m2 de área construída;
- c) Uso Industrial = 298 UFIRCO independente da área construída.

II faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas ou propriedades ou, de qualquer forma, danificar ou acarretar prejuízo a logradouros públicos em razão da execução de obras: 110 UFIRCO (cento e dez Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), além da reparação do dano;

III não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de determinação fixada no laudo de vistoria: 440 UFIRCO (quatrocentos e quarenta Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis)."

Art. 8º - Ficam acrescidos os parágrafos 2º e 3º, transformando o parágrafo único em parágrafo 1º, no artigo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 96 -

§1º - Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

§2º - Para os serviços e obras existentes até dezembro de 2008, comprovado pelo Cadastro Técnico Municipal ou outra maneira legal aceita pela Prefeitura, aplicar-se-á 30% do valor da multa, no caso de regularização.

§3º - Para as entidades assistenciais sem fins lucrativos, aplicar-se-á 15% do valor da multa, no caso de regularização."

Art. 9º - O artigo 98 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98 - Os valores monetários em reais constantes nesta lei serão obtidos através da quantidade de UFIRCO multiplicado pelo valor da UFIRCO - Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis do ano em exercício.

Parágrafo único - No caso de extinção do índice registrado no cuput será adotado outro oficialmente aceito, mediante Decreto do Executivo."

Art. 10º - Vetado

Art. 11º - Fica acrescido no Anexo II - Quadro do Zoneamento de Uso, relativo a Zona, Uso e Condições Específicas, nos termos do Quadro próprio da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO II - Quadro do Zoneamento de Uso

ZONA	USO	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ZMG	I-3**	Somente no setor da Av. Wilson Diano com Rua Zuleika ao lado da Indústrias de Papel R Ramenzoni S/A
ZMGC	PS-4**	Somente: Garagem de transporte coletivo, Oficina para caminhão e transportadora de passageiro e carga
ZMGC	I-4**	Somente instalação de manufatura cerâmica artística voltada à fabricação de vasos, paisagismo e correlatos
ZPMU		Zona de Proteção de Mananciais Urbana é porção territorial urbana do Município destinada à preservação das nascentes e do córrego que abastecerá a futura represa a ser construída no Córrego Ibicaba - próximo do prolongamento da Avenida Anísteu Marciano, lado oeste, bem como a futura Barragem Santa Marina, lado leste da cidade.
ZONA	USO	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
	R - 1	

	C - 1**	
	C - 2**	
	PS - 1**	
	PS - 2**	
	ASP*	
ZAPMBC	M*	
	REE*	
	S*	
	V	NÃO PERMITIDO
	Importante	Região própria para atividades ligadas à Agricultura, Pecuária e Piscicultura e uso controlado nas proximidades da Barragem Santa Marina de forma que não haja poluição, de qualquer espécie
	Outras Atividades	Outras atividades correlatas ou mistas (C e PS) terão uso permissível especial, desde que não colidam a barragem em termos ambientais
		Nota: recuo conforme Anexo IV do Plano Diretor
		Obs.: (*) Uso permissível e (**) permissível especial

Art. 12º - O ANEXO V.1. - Quadro "A" - Parâmetros Urbanísticos - Zona ZER 2 do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo segue nos seguintes parâmetros:

ANEXO V.1. Quadro "A"

Quadro "A" - Parâmetros Urbanísticos - Zona ZER 2						
Uso	Lote Mínimo		Edificação		Recuos Mínimos (m)	
	(1 e 2)		Coefficiente de Ocupação (% da área do lote)	Coefficiente Aproveitamento x área do lote	Fronte (3)	Fundos Lateral (5)
	Área (m²)	Fronte (m)				
R-1	275,00	11,00	70	1,0	(4) 4,00	(5) 4,00
R-1	250,00	10,00	70	1,0	(4) 3,00	4,00
R-1	200,00	8,00	70	1,0	(4) 2,00	1,50

(1) Para lotes com área igual ou maior que 360,00 (trezentos e sessenta) m², frente mínima de 12,00 (doze) m.

(2) Para lotes com área igual ou maior que 500,00 (quinhentos) m², frente mínima de 15,00 (quinze) m.

(3) 70% (setenta por cento) da área frontal deverão ser mantidos permeáveis.

(4) Recuo de 2,00 (dois) m para praça de retorno (cul de sac).

(5) Na hipótese de pavimento superior, a projeção do mesmo obedecerá ao recuo de fundo de 3,50 (três vírgula cinquenta) m.

(6) Recuo nas duas divisas laterais, adotado o abrigio em uma das divisas.

(7) Permitido construção de edícula com divisa nos fundos.

Art. 13º - As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão complementadas, se necessário.

Art. 14º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

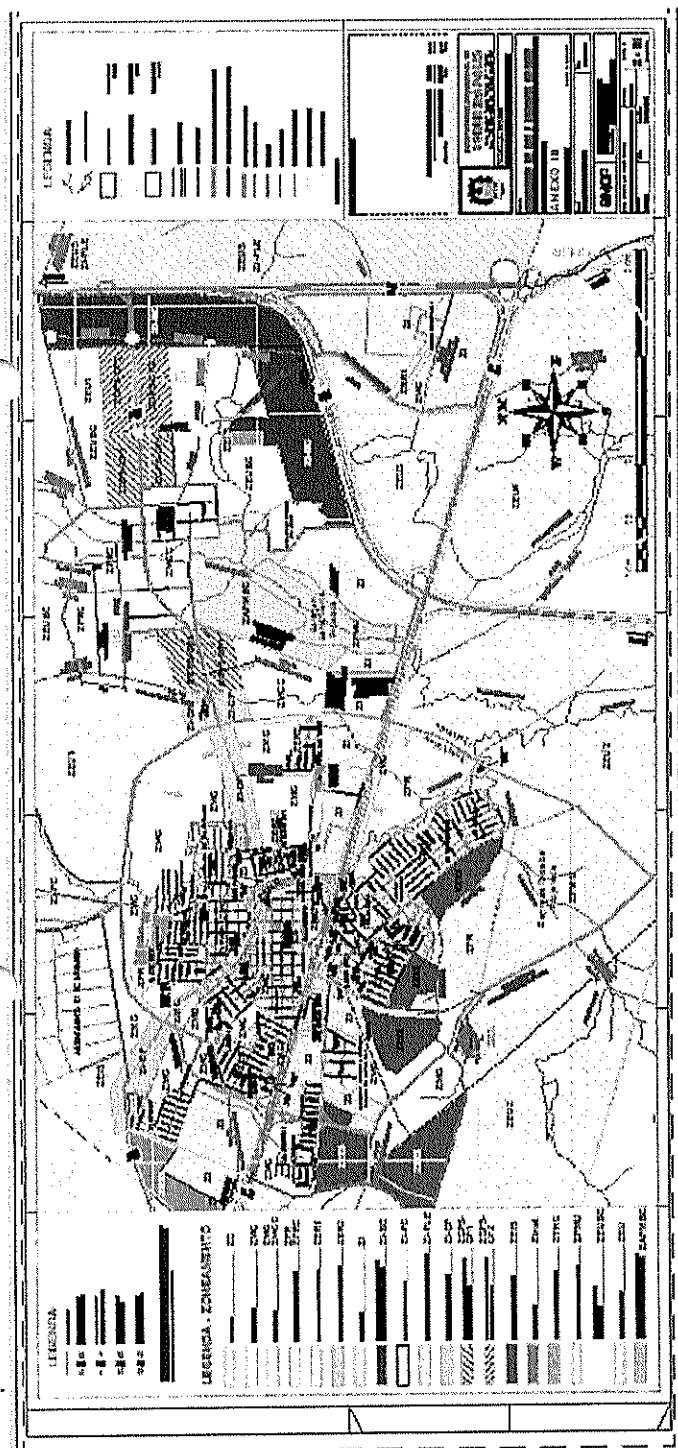
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinaas Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

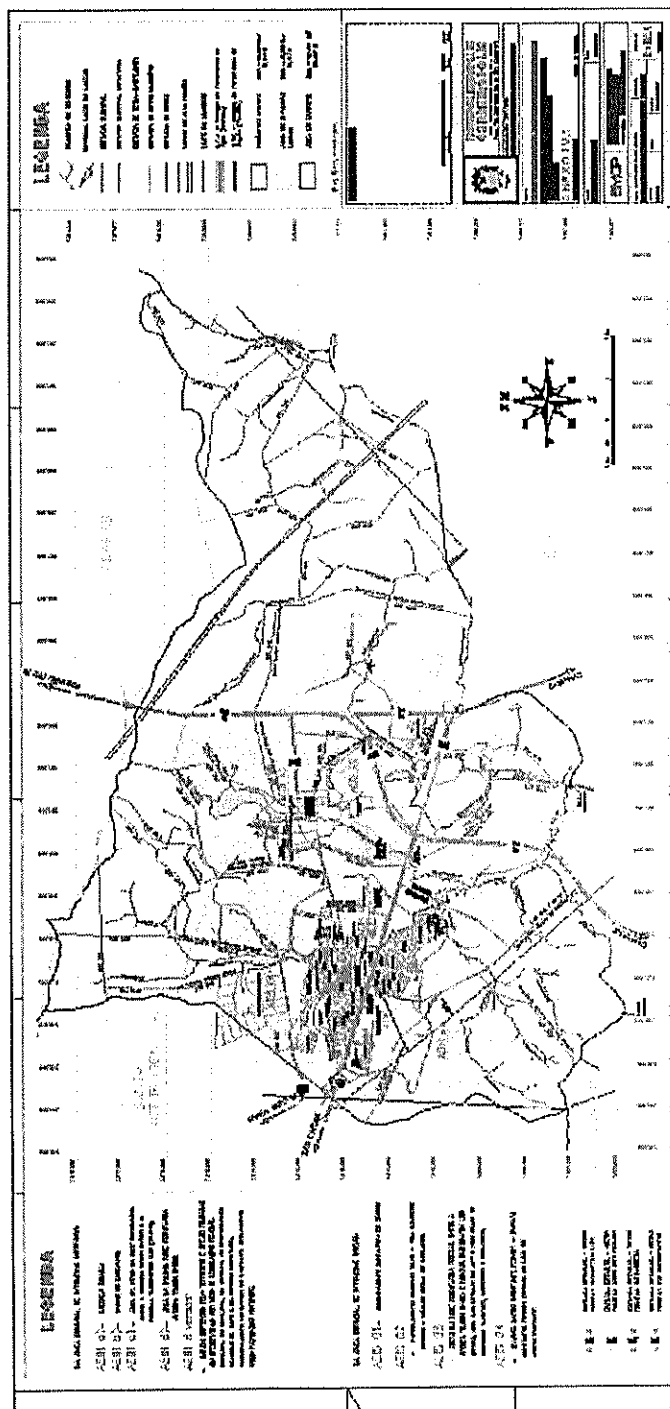
Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 27 de junho de 2018.

ANEXO III - Codificado nº 003/2018



ANEXO IV.1 - Codificado nº 002/2018





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fls
CMC

100

Ofício nº. 144/2018.

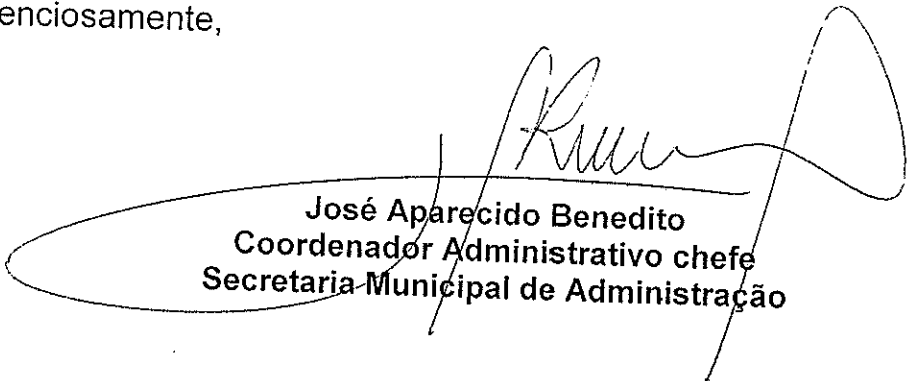
Cordeirópolis, 18 de julho de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Complementar nº 264, de 27 de junho de 2018**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTOCOLO Nº
01004/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 19/07/2018 HORA: 15:45
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Encaminha a Lei Complementar nº 264, de 27 de junho de 2018.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 264, de 27 de junho de 2018.

PROTOCOLO Nº
01004/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 19/07/2018 HORA: 15:45
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha a Lei Complementar nº
264, de 27 de Junho de 2018.

CMC

101

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar os Anexos III, IV.1, IV.2 e IV.3 nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, bem como modificar o parágrafo 2º e incluir o parágrafo 3º do mesmo artigo 2º, conforme segue.

Art. 1-A. O Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (esc. 1:10.000), codificado sob nº 003/2018, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, muda trecho da área urbana de ZI para ZMG para a Área "B-1" do Desmembramento Agostinho Trindade da Silva, com frente para a Avenida da Saudade, esquina com a Rua Santa Maria Fonoff, nos termos do Anexo citado.

Art. 1-B. O Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (esc. 1:10.000), codificado sob nº 003/2018, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, muda trechos da área urbana: a) de ZPR para **ZEIS** na região entre o Jardim Residencial Paraty I, o Jardim Lise, o Córrego Tetéia e a Rodovia Municipal Dr. Cássio de Freitas Levy (COR 030); b) de ZPR para **ZEIS** na região entre o Jardim Lise, os Jardins Progresso, São Francisco e São Luiz; e o Córrego Tetéia e c) de ZMG para **ZEIS** na região do setor de ZMG entre a faixa de ZMG do Linhão da Elektro, a faixa de ZMG da Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy (COR 030) e a faixa de ZMG do Anel Viário Sul III (AV-S-III), todos nos termos do Anexo III citado.

Art. 2º – São partes integrantes desta lei os seguintes Anexos:

- I.;
- II.;
- III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000);
- IV. Plantas das Áreas de Especiais Interesses, conforme abaixo:
 - IV.1. Planta das Áreas Especiais de Interesse Histórico e de Interesse Social (escala 1:25.000);
 - IV.2. Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico (escala 1:25.000);
 - IV.3. Planta das Áreas Especiais de Interesse Turístico, Histórico e Ecológico; e de Interesse Industrial (escala 1:25.000)

continua



Lei Complementar nº 264/2018

Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

continuação

fls. 02

V.:

- V.1.;
- V.2.;
- V.3.;
- V.4.; e
- V.5.
- VI.;

§ 1º – Todos os anexos serão arquivados na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e as cópias terão validade com a rubrica do Secretário da referida pasta.

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 003/2018 e os Anexos IV.1, IV.2 e IV.3 em forma de planta ficam codificados sob nº 002/2018.

§ 3º – Todos os anexos em forma de Planta ficam codificados sob nº de sua sequência/ano de sua vigência e assim sucessivamente, quando das alterações."

Art. 3º - Fica acrescido no Art. 8º o § 2º e transformado o Parágrafo Único em § 1º, nos termos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"Art. 8º –

§ 1º –

§ 2º – O uso de Prestação de Serviços caracterizado como PS-4, item 3 - Instalação de antena de telefonia celular, fica instituído como permissível especial para todas as zonas do Município, exceto para a Zona Central - ZC."

Art. 4º - O Art. 9º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XIII no § 1º:

"Art. 9º – Para disciplinar os usos previstos no Anexo I, as macrozonas, nos termos do Plano Diretor, ficam divididas nas seguintes zonas, distribuídas no Anexo III:

§ 1º – A Macrozona Urbana, fica assim subdividida:

- I.;
- II.;
- III.;
- IV.;
- V.;
- VI.;
- VII.;
- VIII.;

continua



Lei Complementar nº 264/2018

Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

continuação

fls. 03

- IX.....;
- X.....;
- XI.....;
- XII.....; e
- XIII.zona agropecuária, agricultura, avicultura, piscicultura e misto do Bairro do Cascalho - ZAPMBC.

§ 2º –"

Art. 5º - O art. 1º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 4º:

"Art. 11 –"

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º – No caso de mudança de endereço das empresas, dentro da mesma zona, será permissível especial a continuidade de funcionamento das empresas nesta mesma zona."

Art. 6º - O Parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 –"

Parágrafo único – Findo o prazo concedido e persistindo a infração, será cobrada semanalmente uma multa igual a **110 UFIRCO** (cento e dez Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis) até que cesse a infração e proceder-se-á ao cancelamento da licença de funcionamento e ao embargo do uso irregular do imóvel, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis."

Art. 7º - Os incisos I, II e III do art. 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 96 –

- I. execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto ou plano aprovado ou, ainda, contra qualquer dispositivo desta lei, em **UFIRCO** (Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), nos termos a seguir:
 - a) Uso Residencial = 40 UFIRCO + 1,3 UFIRCO/m² de área construída;
 - b) Uso Comercial e Prestação de Serviços = 50 UFIRCO + 1,8 UFIRCO/m² de área construída;

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 264/2018

continuação

fls. 04

c) Uso Industrial = 298 UFIRCO independente da área construída.

- II. faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas ou propriedades ou, de qualquer forma, danificar ou acarretar prejuízo a logradouros públicos em razão da execução de obras: **110 UFIRCO** (cento e dez Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), além da reparação do dano;
- III. não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou de ceterminação fixada no laudo de vistoria: **440 UFIRCO** (quatrocentos e quarenta Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis)."

Art. 8º. Ficam acrescidos os parágrafos 2º e 3º, transformando o parágrafo único em parágrafo 1º, no artigo 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 96 -

§1º - Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro.

§2º - Para os serviços e obras existentes até dezembro de 2008, comprovado pelo Cadastro Técnico Municipal ou outra maneira legal aceita pela Prefeitura, aplicar-se-á 30% do valor da multa, no caso de regularização.

§3º - Para as entidades assistenciais sem fins lucrativos, aplicar-se-á 15% do valor da multa, no caso de regularização."

Art. 9º - O artigo 98 da Lei Complementar nº 178 de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 98** – Os valores monetários em reais constantes desta lei serão obtidos através da quantidade de UFIRCO multiplicado pelo valor da UFIRCO – Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis do ano em exercício.

Parágrafo único – No caso de extinção do índice registrado no caput será adotado outro oficialmente aceito, mediante Decreto do Executivo."

Art. 10. – Vetado

Art. 11 – Fica acrescido no Anexo II - Quadro do Zoneamento de Uso, relativo a Zona, Uso e Condições Específicas, nos termos do Quadro próprio da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

"ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei Complementar nº 264/2018

CMC

105

continuação

fls. 05

ANEXO II - Quadro do Zoneamento de Uso

ZONA	USO	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
ZMG	I-3**	Somente no setor da Av. Wilson Diório com Rua Zuleika, ao lado da Indústrias de Papel R Ramenzoni S/A.
ZMGC	PS-4**	Somente: Garagem de transporte coletivo, Oficina para caminhão e transportadora de passageiro e carga.
ZMGC	I-4**	Somente instalação de manufatura cerâmica artística voltada à fabricação de vasos, pa sagismo e correlatos.
ZPMU		Zona de Proteção de Manancial Urbana é porção territorial urbana do Município destinada à preservação das nascentes e do córrego que abastecerá a futura represa a ser construída no Córrego Ibicaba – próximo do prolongamento da Avenida Aristeu Marcicano, lado oeste, bem como a futura Barragem Santa Marina, lado leste da cidade.
ZONA	USO	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
	R – 1	
	C – 1**	
	C – 2**	
	PS – 1**	
	PS – 2**	
	ASP*	
ZAPMBC	M*	
	REE*	
	S*	
	V	NÃO PERMITIDO



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

	Importante	Região própria para atividades ligadas à Agropecuária, Avicultura e Piscicultura; e uso controlado nas proximidades da Barragem Santa Marina, de forma que não haja poluição, de qualquer espécie.
	Outras Atividades	Outras atividades correlatas ou mistas (C e PS) terão uso permissível especial, desde que não poluam a barragem em termos ambientais.
		Nota: recuo conforme Anexo IV do Plano Diretor.
		Obs.: (*) Uso permissível e (**) permissível especial

Art. 12. - O ANEXO V.1. – Quadro “A” – Parâmetros Urbanísticos – Zona ZER 2 do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo segue aos seguintes parâmetros:

ANEXO V.1. Quadro “A”

Quadro "A" – Parâmetros Urbanísticos - Zona ZER 2							
Uso	Lote Mínimo		Edificação				
	(1) e (2)		Coeficiente de Ocupação (% da área do lote)	Coeficiente Aproveitamento x área do lote	Recuos Mínimos (m)		
	Área (m²)	Frente (m)			Frente (3)	Fundos (5)	Lateral (6)
R-1	275,00	11,00	70	1,0	(4) 4,00	(5)	1,50
R-1	250,00	10,00	70	1,0	(4) 3,00		1,50
R-1	200,00	8,00	70	1,0	(4) 2,00		1,50
(1) Para lotes com área igual ou maior que 360,00 (trezentos e sessenta) m², frente mínima de 12,00 (doze) m.							
(2) Para lotes com área igual ou maior que 600,00 (seiscentos) m², frente mínima de 15,00 (quinze) m.							
(3) 70% (setenta por cento) da área frontal deverão ser mantidos permeáveis.							
(4) Recuo de 2,00 (dois) m para praça de retorno (cul-de-sac).							
(5) Na hipótese de pavimento superior, a projeção do mesmo obedecerá ao recuo de fundo de 3,50 (três vírgula cinquenta) m.							
(6) Recuo nas duas divisas laterais, admitido o abrigo em uma das divisas.							
(7) Permitido construção de edícula com divisa nos fundos.							

Art. 13 – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

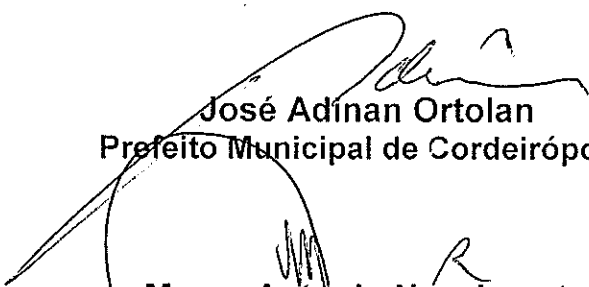
Lei Complementar nº 264/2018

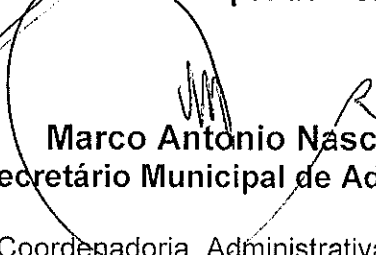
continuação

fls. 07

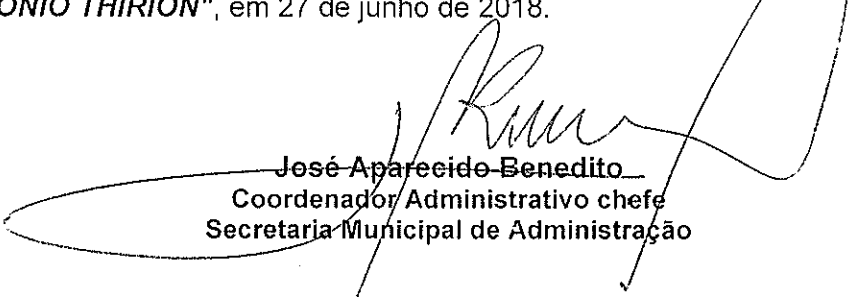
Art. 14 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

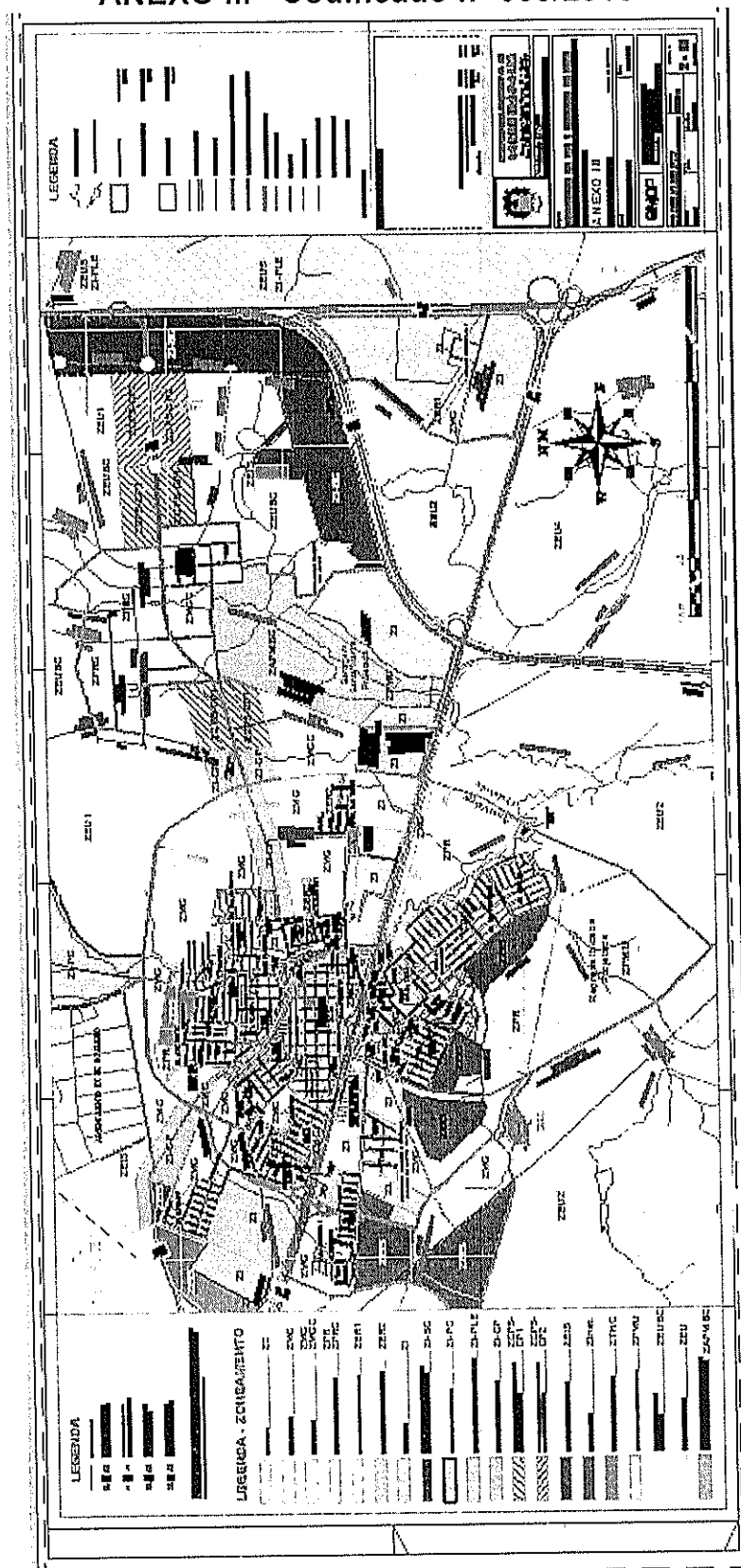
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

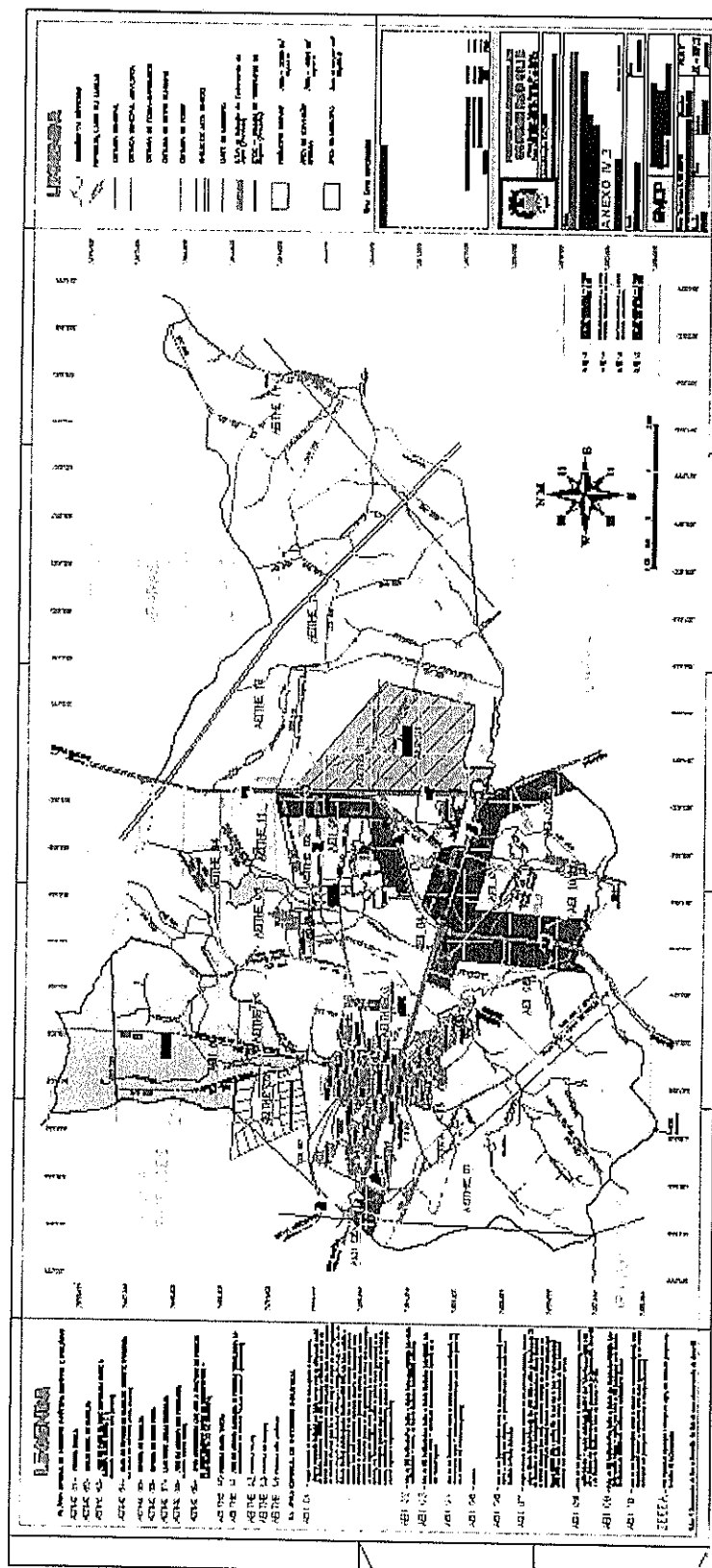
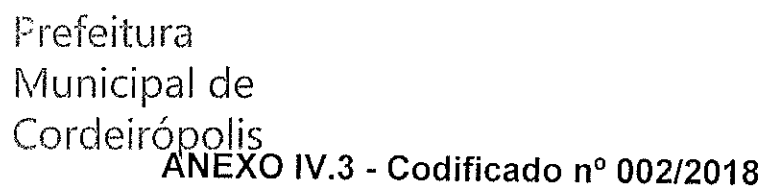

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 27 de junho de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração







Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

ANEXO III – Codificada sob nº 003/2018 – após aprovação.

